



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 73 DE 5 DE MARÇO DE 2021

Homologa a Resolução nº 68 de 19 de fevereiro de 2021, a qual aprovou, *ad referendum*, ação afirmativa para a primeira edição do Sisu 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho e considerando

- I - a Lei nº 12.711/2012, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016;
- II - a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, alterada pela Portaria Normativa MEC nº 09, de 5 de maio de 2017;
- III - o Decreto nº 7.824/2012, de 11 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.034/2017;
- IV - a Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012;
- V - a Portaria Normativa MEC nº 09, de 5 de maio de 2017;
- VI - a Portaria MEC nº 1.117, de 1º de novembro de 2018;
- VII - o Edital MEC/SESu nº 03, de 19 de janeiro de 2021;
- VIII - o Edital MEC/SESu, nº 10, de 10 de fevereiro de 2021;
- IX - o Processo Administrativo nº 23294.002044.2021-54;
- X - a Resolução nº 33 de 1º de julho de 2020, do Conselho Superior do IFPE;
- XI - a Resolução nº 68 de 19 de fevereiro de 2021, do Conselho Superior do IFPE; e
- XII - a 2ª Reunião Extraordinária de 2021 do Conselho Superior do IFPE, realizada em 5 de março,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Resolução nº 68 de 19 de fevereiro de 2021, a qual aprovou, *ad referendum*, ação afirmativa na primeira edição do Sistema de Seleção Unificada (SiSU) 2021 com a reserva de, no mínimo, 1 (uma) vaga da ampla concorrência em todos os cursos/turnos, para os seguintes grupos:

I - candidatos/as com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);

II - candidatos/as com deficiência que, independentemente da renda (art. 14, II, da Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio oficial do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.

JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR